



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Consultório veterinário: o que é permitido e o que não é!

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná vem recebendo diversas denúncias sobre consultórios veterinários realizando desde pequenos procedimentos cirúrgicos, como retirada de nódulos e verrugas, até castrações e procedimentos cirúrgicos mais elaborados.

É preciso lembrar aos profissionais médicos veterinários sobre a Resolução CFMV N° 670, de 10 de agosto de 2000, a qual dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e define que:

Art. 6º Consultórios veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico veterinário, destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos e vacinações de animais, sendo vedada a internação e realização de cirurgia.

Portanto, nem pequenos procedimentos cirúrgicos, tampouco aqueles mais elaborados podem ser realizados no ambiente de consultório veterinário. Para a realização destas operações, o CFMV exige a disponibilização de estrutura física de clínica veterinária, a qual conta com pelo menos mais quatro ambientes fisicamente separados e dispostos em fluxo adequado na estrutura do local, sendo eles:

- sala para preparo de pacientes;
- sala de antisepsia com pias de higienização;
- sala de esterilização de material;
- sala cirúrgica.

Além destes quatro ambientes, que devem caracterizar o setor cirúrgico do local, é necessária a presença de:

- mesa cirúrgica impermeável de fácil higienização;
- oxigenoterapia;
- sistema de iluminação emergencial próprio;
- mesas auxiliares;
- unidade de recuperação intensiva (a qual se aceita que divida ambiente com a sala para preparo de pacientes).

Se for pertinente, é possível que a clínica veterinária realize internamento de animais, fazendo-se necessário um setor de internamento com os seguintes equipamentos: mesa e pia de higienização, baias, boxes ou outras acomodações individuais e de isolamento, com ralos individuais para as espécies destinadas e de fácil higienização, e com coleta diferenciada de lixo, obedecidas as normas sanitárias municipais e/ou estaduais.

A clínica veterinária deve contar ainda com um setor de sustentação, composto de:

- local para manuseio de alimentos;

LO/.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

- instalações para repouso de plantonista e auxiliar (apenas se houver internamento);
- sanitários/vestiários compatíveis com o número de funcionários;
- lavanderia (apenas se houver internamento);
- setor de estocagem de drogas e medicamentos.

É possível (e bastante comum) que a mesma pessoa jurídica possua atividades veterinárias e comerciais (serviços de embelezamento animal, venda de medicamentos ou animais vivos) em seu objeto social. Contudo, ambas as atividades devem possuir acesso independente, nos termos do artigo 16 da Resolução CFMV nº 670, de 10 de agosto de 2000:

Art. 16. Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários podem conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços para animais, desde que conste de seus objetivos sociais regularmente inscritos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos. (grifou-se)

Cabe citar ainda a Resolução CFMV nº 780, de 10 de dezembro de 2004, a qual estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da medicina veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico veterinário:

Art. 2º Em qualquer tipo de publicidade médico-veterinária deve constar necessariamente as seguintes informações:

- a) nome do profissional e número de inscrição no Conselho Regional;*
- b) dados complementares (endereço e telefone);*
- c) serviços oferecidos.*

Art. 6º - Nos anúncios de clínicas, hospitais, laboratórios e outras instituições ligadas a Medicina Veterinária, deverá constar, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico (RT) e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição estiver localizado o estabelecimento.

Art. 11. Não pode ser veiculada publicidade de produtos, bem como logomarca e logotipo, através de receituários, laudos, atestados e carteira de vacinação.

O não cumprimento do disposto nessas resoluções está sendo objeto de rotineiras fiscalizações por este CRMV, gerando Autos de Infração que podem resultar em multas iniciais de R\$ 3.000,00. A Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, fixa valores de multas:

Art. 1º A pessoa física e jurídica, sujeita a inscrição e registro, respectivamente, no Sistema CFMV/CRMVs, em razão de suas atividades e objetivos sociais, que não cumprir as determinações estabelecidas na legislação, em sentido amplo, estão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 7º O estabelecimento médico veterinário que deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente pagará multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada na reincidência até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Por fim, é sempre importante citar dois artigos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária:

LO/.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.

Art. 28 As firmas de profissionais da Medicina Veterinária, as associações, empresas ou quaisquer estabelecimentos cuja atividade seja passível de ação de médico-veterinário, deverão, sempre que se tornar necessário, fazer prova de que, para esse efeito, têm a seu serviço profissional habilitado na forma desta lei.

A legislação supracitada encontra-se disponível no site do Conselho Federal de Medicina Veterinária (<http://www.cfmv.org.br>). O seu cumprimento se faz necessário e está sendo fiscalizado assiduamente pelos fiscais do CRMV-PR.

LO/.